

INFORMAÇÃO

Boletim de Informação aos Associados, do Sindicato Nacional do Ensino Superior

ESPECIAL CONGRESSO

Editorial

No momento em que o Ministro da Educação anuncia uma restrição na autonomia das Universidades e o Governo publica legislação sobre os vencimentos e o descongelamento de escalões na função pública, que negociou com os sindicatos, a necessidade de um sindicato forte, que corporize a vontade de organização autónoma dos docentes e investigadores do ensino superior, torna-se ainda mais evidente. Não é de mais recordar que o Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESup) terá a força e a capacidade de intervenção que os docentes e investigadores quiserem que ele tenha. Se eles continuarem a vê-lo do exterior como o Sindicato, de quem se espera que, por si só, vem defendendo os direitos, interesses e legítimas expectativas da classe e a quem se pedem contas dessa defesa, de nada servirá a militância.

Proposta de Princípios Orientadores da Acção Sindical (Apresentada pela Direcção)

Enquanto Sindicato, tem o SNESup a obrigação de defender os seus associados, quer individualmente quer como classe. Mas o SNESup procura ser mais do que um instrumento de defesa dos interesses corporativos dos docentes e investigadores do ensino superior, e coloca, por isso, o seu combate no terreno da luta pela dignificação e pelo progresso do ensino superior, pela conquista dos meios que lhe conferem uma maior capacidade de intervenção no desenvolvimento social, cultural e económico de Portugal.

1. Defesa da classe e da dignificação do Ensino Superior

O combate pela dignificação do ensino superior passa pelo empenhamento na elaboração de uma carta dos direitos e deveres dos docentes e investigadores, em que as obrigações, responsabilidades e suas contrapartidas sejam claramente definidas. Os docentes e investigadores aceitam prosseguir carreiras que são as mais exigentes entre as tuteladas pelo Estado; aceitam continuar a desenvolver a investigação científica fundamental e aplicada e a criação cultural; aceitam exercer a docência científica e pedagógica actualizada nas licenciaturas, nos mestrados e em outros cursos de pós-graduação; aceitam continuar a ser avaliados, como têm sido ou sob novas formas, pelo desempenho das suas incumbências; aceitam continuar a assegurar a gestão científica, pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino superior. Se aceitam e cumprem, os docentes e investigadores têm direito a exigir e a reclamar. Exigir condições de trabalho dignas, instalações, equipamentos, bibliotecas minimamente apetrechadas, laboratórios que não paralitem por falta de reagentes. Exigir condições de formação e de orientação científica e pedagógica e reclamar a concessão de bolsas e licenças para a realização de trabalhos de investigação. Exigir carreiras que garantam a estabilidade do emprego a possibilidade de promoção por mérito. Reclamar um estatuto remuneratório que devolva aos docentes e investigadores a posição relativa que já foi sua entre as carreiras tuteladas pelo Estado.

Por tudo isto, o SNESup acha-se no direito e no dever de participar em todas as discussões que tenham incidência no desenvolvimento do ensino superior. Não lhe cabe, enquanto associação sindical intransigentemente independente, elaborar e propor modelos acabados que relevem de opções políticas. Mas, porque lhe pertence

velar pela dignidade do exercício da docência e da investigação e pela qualidade do serviço público prestado, cabe-lhe tentar impedir que tudo seja sacrificado à simples aritmética dos custos e a um vago critério de eficácia, isto é, a uma racionalidade tecnocrática.

2. Defesa individual dos associados e prestação de serviços

Como qualquer Sindicato, o SNESup tem o dever de defender individualmente os seus associados. Mas essa defesa tem de ser orientada por alguns princípios. É preciso, em primeiro lugar, ter em atenção que uma parte significativa das decisões tomadas pelas instituições, especialmente pelos estabelecimentos do ensino superior público, em matérias que relevam das carreiras ou dos contratos de trabalho, são da competência de órgãos essencialmente constituídos por docentes e investigadores. O SNESup fará sempre a distinção entre a posição dos docentes e investigadores enquanto tal e enquanto membros dos órgãos de gestão. Nem sempre é fácil fazer essa distinção, mas só ela pode permitir uma intervenção firme na defesa dos direitos, interesses e legítimas expectativas dos associados.

Sempre que solicitado por um associado que se sinta prejudicado por acções ilegais ou ilegítimas por parte dos órgãos ou serviços das instituições em que desempenha as suas funções de docente ou investigador, o SNESup deve encarregar-se da sua defesa, a nível das estruturas descentralizadas ou dos órgãos centrais, designadamente através do Núcleo de Apoio Jurídico. A defesa dos associados não pode depender de quaisquer juízos sobre o seu comportamento no plano ético. Como um advogado, o SNESup defende individualmente os seus sócios sem que os juízos, que eventualmente os membros dos corpos gerentes encarregados dessa defesa façam sobre o seu comportamento, interfiram na sua actuação. Competirá sempre ao SNESup explorar todas as possibilidades legais no sentido de encontrar - seja pela via do diálogo ou, esgotada esta, pelo recurso aos tribunais - uma solução favorável ao seu associado. No entanto, outras formas de pressão, exercidas a nível central, ou a divulgação do caso dependerão sempre de uma decisão dos corpos gerentes do SNESup.

A situação torna-se mais complexa quando não puder ser invocada a violação - formal ou substancial - do disposto na lei e os meios de defesa ficarem reduzidos à negociação e ao diálogo ou à pressão sindical. Neste caso, os corpos gerentes terão de fazer um juízo sobre a legitimidade dos interesses e expectativas em que o associado se sente atingido. Uma vez que a defesa será necessariamente feita no plano dos princípios éticos e deontológicos e exigirá a tomada de posições públicas sobre os procedimentos seguidos, terá de haver uma avaliação da situação pelos órgãos competentes, e uma decisão quanto à justiça do caso.

Decisões como esta suscitam uma reflexão sobre os limites da neutralidade ética do SNESup. Ou seja, até

que ponto deve assumir a defesa legal do associado perante violações graves das regras elementares da convivência entre colegas. Esta questão é indissociável das disposições estatutárias relativas à aquisição e manutenção da qualidade de sócio. O SNESup, através dos seus estatutos, renunciou a dotar-se de quaisquer dispositivos que permitam recusar a inscrição como sócio - e portanto a defesa - de alguém que violou gravemente a ética profissional ou sancionar um associado com a perda dessa qualidade, qualquer que tenha sido o seu comportamento. O SNESup fica, portanto, exposto a alguns riscos que poderão ser evitados. Seria vantajoso iniciar uma reflexão que levasse à aprovação de um pequeno corpo de regras de conduta profissional, que fossem de observação obrigatória e informassem o futuro regime disciplinar do SNESup.

Não sendo esse o seu objectivo fundamental, o SNESup poderá, na medida das suas capacidades, prestar alguns serviços aos seus associados, por exemplo fornecendo alguns benefícios através da actividade seguradora. Para além da obtenção junto de empresas de condições mais favoráveis de acesso aos serviços por elas prestados, a realização de acções de formação, actividades culturais ou de convívio entre colegas - que possam ser realizadas com base em trabalho dos próprios associados e com custos limitados - serão áreas a desenvolver. No entanto, a prestação de serviços não deverá nunca concentrar as energias do sindicato de tal forma que prejudique a condução das tarefas essenciais.

3. Formas de actuação e de organização interna

Como via para a solução dos problemas - individuais ou colectivos - e para a satisfação das suas reivindicações, o SNESup privilegia o diálogo e a negociação, como formas de actuação. Ainda que a experiência demonstre que, principalmente para um Sindicato recente, nem sempre é fácil fazer-se ouvir e ver reconhecido na prática o direito consagrado na lei à participação em todas as negociações que digam respeito ao estatuto daqueles que representa, o SNESup entende que o diálogo e a negociação devem continuar a ser as formas de actuação preferidas, tendo em conta que este é o caminho que garante a obtenção de soluções com menores custos para todos (docentes e investigadores, instituições, estudantes) e que só ele permite o enriquecimento das ideias, a perspectivação reflectida do futuro e o desenvolvimento do ensino superior.

O SNESup procurará ter como interlocutores todas as instâncias que, aos mais diversos níveis, exercem influência, directa ou indirecta, nos destinos do ensino superior. São essas instâncias a Assembleia da República, o Governo em geral e os ministérios das tutelas em particular, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, os órgãos de gestão das instituições públicas e as administrações dos estabelecimentos privados e cooperativos de ensino superior.

Porém, nem sempre é possível resolver os conflitos através do diálogo e da negociação. Por vezes será necessário, quando a lei não for respeitada, o recurso a outras instituições que servem para regular ou dirimir os conflitos (os tribunais nacionais ou internacionais, a Inspeção Geral do Trabalho, a Organização Internacional do Trabalho, a Procuradoria Geral da República, o Provedor da Justiça). Outras vezes, esgotado o diálogo e sendo impossível encetar ou prosseguir a negociação, as reivindicações só poderão ser alcançadas através de uma veemente expressão do seu protesto e do seu descontentamento, através de modos de actuação e de formas de pressão que convençam os interlocutores da necessidade de encontrar uma solução a contento dos docentes e investigadores. Ainda que reconheça os custos que para todos podem apresentar as formas de acção conflitual, o SNESup não pode abdicar do direito de recorrer às diferentes modalidades de protesto, incluindo as greves. Se o objectivo das greves não é em si mesmo prejudicar ninguém, e muito menos os estudantes, a verdade é que a sua eficácia será tanto maior quando maior for a sua repercussão, e o recurso a certas formas de luta como a greve tem necessariamente de passar por uma avaliação das suas possibilidades de êxito.

Para alcançar os seus objectivos de defesa da classe e de dignificação do ensino superior, o SNESup terá a força que os docentes e investigadores quiserem que ele tenha. A presença interventiva dos associados nas escolas, a discussão descentralizada dos problemas do ensino superior, são condições necessárias para a organização participada que o SNESup procura implantar, e principalmente para uma mobilização da classe que garanta o sucesso dos combates que for preciso travar. A autonomia interna das estruturas do SNESup, a nível de cada instituição, pode propiciar o desenvolvimento de acções tendentes à resolução de alguns conflitos localizados. Perante o aprofundamento da autonomia administrativa das instituições públicas e o crescimento do ensino superior particular e cooperativo, é fundamental vencer o desafio do reforço das estruturas de base do SNESup, da sua capacidade de intervenção e iniciativa.

4. O SNESup e o movimento sindical e associativo

O SNESup constituiu-se perante a incapacidade de resposta de outras organizações sindicais com sócios no ensino superior aos problemas deste nível de ensino. Verificou-se igualmente o esgotamento do modelo organizativo intersectorial que elas propunham, para além do seu bloqueamento interno e da impossibilidade da sua renovação. O SNESup encontra a sua razão de ser na vontade de organização autónoma e independente dos docentes e investigadores do ensino superior, e faz da democracia interna e descentralizada o seu princípio organizativo fundamental. Por isso, o SNESup é o sindicato nacional do ensino superior.

Tal não invalida, porém, que, perante questões concre-

tas e quando estejam em causa objectivos comuns, se conjuguem esforços na acção, potenciando os seus efeitos, com os sindicatos com sócios no ensino superior, sejam eles da área docente ou tendo um âmbito relativo a outra profissão. Num plano mais vasto, pode também desenvolver-se uma colaboração com outros sindicatos de docentes ou da função pública, mas sempre com cuidado de não deixar diluir os objectivos e a postura própria do SNESup em qualquer movimentação colectiva.

O SNESup recusou, desde o início, integrar qualquer das centrais sindicais, por rejeitar a sua prática e a sua forma de organização interna. O cenário de uma fusão entre a CGTP-IN e a UGT só poderia vir a modificar essa posição se significasse uma mudança de comportamento e se traduzisse em formas de organização que garantissem uma delegação de competências em cada sindicato, de tal forma que pudesse dispor de uma autonomia na sua esfera própria de acção.

O SNESup deseja manter contactos regulares e estreitar relações com organizações sindicais que, em outros países, e designadamente nos nossos parceiros da Comunidade Europeia, representam os docentes e investigadores do ensino superior. Contudo, a desejável aproximação das relações não deverá nunca pôr em dúvida a independência do SNESup.

Para além do relacionamento com as organizações sindicais, o SNESup procurará aprofundar a colaboração com associações científicas e profissionais sem objectivos sindicais, no sentido de melhor defender a dignificação do ensino superior e de alargar a participação nos debates sobre o seu desenvolvimento. Neste domínio, merece natural relevo a cooperação com a APES - Associação Portuguesa do Ensino Superior.

É também desejo do SNESup manter o diálogo com as associações de estudantes, pois o combate pela dignificação do ensino superior e por melhores condições de trabalho para os docentes é também um combate pelo aumento da qualidade do serviço público que eles prestam e por melhores condições para o trabalho de estudantes. Quando forem adoptadas pelo SNESup formas de acção mais duras, que possam ter custos para os estudantes, é necessário reforçar o diálogo com as associações que os representam, para que eles sejam sensibilizados para a justiça da luta dos docentes e possam por isso tornar-se seus aliados.

Apela-se à colaboração de todos os associados para a eleição de delegados ao congresso até 20 de Maio.

Propostas de Alteração aos Estatutos

De acordo com o regulamento do Congresso são agora divulgadas as propostas de alterações aos estatutos. As propostas existentes são apresentadas pela Direcção e outra pelos delegados de Ponta Delgada.

Para facilidade de compreensão das propostas apresentam-se igualmente os estatutos actualmente em vigor. A proposta apresentada pela Direcção, sendo uma proposta global é apresentado o texto completo com as alterações sublinhadas.

Proposta de Alteração Estatutos (Apresentadas pela Direcção)

Capítulo I Constituição e Finalidades

Artigo 1º (Natureza e âmbito)

1.1 O Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores), adiante designado por Sindicato, é uma associação de natureza sindical que se rege pelos presentes Estatutos.

1.2 O Sindicato abrange os docentes (...) que prestam serviço em instituições do ensino superior, público ou não-público e os investigadores que prestam serviço em instituições de investigação, públicas ou não-públicas.

1.3 O Sindicato abrange todo o território nacional, assegurando igualmente a representação dos docentes e investigadores que, ao serviço de (...) entidades com sede no território nacional, exercem no estrangeiro funções de docência consideradas como de ensino superior ou de investigação (...).

1.4 O Sindicato designa-se abreviadamente por SNESup.

Artigo 2º (Objectivos)

2.1 Constituem objectivos do Sindicato:

2.1.1 defender e dignificar, em geral, o exercício da docência e da investigação científica;

2.1.2 defender, em particular, os interesses sócio-profissionais dos docentes e investigadores do ensino superior independentemente da natureza do seu vínculo, da sua categoria profissional e do seu regime de prestação de serviço;

2.1.3 promover o estudo das questões relacionadas com a educação e a investigação científica em geral, e com o ensino superior em particular;

2.1.4 fomentar a convivência intelectual e a solidariedade profissional entre docentes e investigadores das várias áreas científicas e das várias regiões do país, e igualmente entre docentes e investi-

gadores nacionais e estrangeiros.

2.2 Na prossecução destes objectivos o Sindicato exercerá todas as atribuições e competências reconhecidas às associações sindicais pela Constituição e pela lei.

Artigo 3º (Princípios)

3.1 Na sua actuação e vida interna o Sindicato orientar-se-á pelos seguintes princípios:

3.1.1 intervenção de todos os associados na definição das grandes linhas da orientação da acção sindical, quer mediante o exercício do direito de voto para os vários órgãos sindicais, quer mediante a participação em congressos, conferências e encontros para debate de questões concretas;

3.1.2 igualdade de tratamento das candidaturas para os vários órgãos sindicais e garantia de difusão, por via da imprensa sindical, das posições e propostas defendidas por diferentes correntes de opinião;

3.1.3 independência das entidades patronais, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos e outras associações políticas, e efectivo respeito, no quotidiano da vida sindical, pelas opiniões políticas e religiosas perfilhadas por cada associado;

3.1.4 solidariedade com as restantes classes profissionais, e em particular para com os docentes de outros níveis ou graus de ensino e para com os quadros científicos e técnicos não vinculados a instituições do ensino superior, com consequente colaboração, sem prejuízo da autonomia de decisão do Sindicato, com outras associações, sindicais e não-sindicais, nacionais, estrangeiras e internacionais;

3.1.5 ampla descentralização da vida sindical, com adequada representação nos órgãos nacionais do Sindicato dos associados das várias regiões do país e dos vários subsistemas do ensino superior.

3.2 O Sindicato não se filiara em Uniões, Federações ou Confederações Sindicais nacionais, devendo contudo solicitar, quando possível, a atribuição de estatuto de observador ou equivalente e o estabelecimento de relações bilaterais.

Artigo 4º (Sede (...) e secções sindicais)

4.1 O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

(...)
4.2 (artigo 3.) Os associados que exercem actividade profissional em cada estabelecimento de ensino superior ou instituto de investigação constituem uma secção sindical.

4.3 Sempre que a instituição em que os associados exercem actividade profissional esteja organizada por pólos geograficamente afastados, os associados de cada pólo constituem uma secção sindical.

4.4 Os órgãos nacionais procurarão, tanto quanto possível, assegurar a rotatividade dos locais de realização das suas reuniões.

4.5 Os órgãos das secções relativas a estabelecimentos de ensino superior ou institutos de investiga-

ção pertencentes a uma mesma universidade ou instituto politécnico ou, ainda, que exerçam a sua actividade na mesma área geográfica, poderão adoptar formas de coordenação.

Capítulo II

Associados, quotização e regime disciplinar

Artigo 5º

(Aquisição da qualidade de associado)

5.1 (...) Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os docentes e investigadores por ele abrangidos que:

5.1.1 desempenhem funções remuneradas por parte de uma entidade patronal;

5.1.2 desempenhem funções remuneradas em cooperativas de ensino sem fins lucrativos;

5.1.3 tendo exercido actividades profissionais abrangidas pelo Sindicato se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação.

5.2 A admissão, ou readmissão, depende (...) da apresentação de prova bastante e, no caso de readmissão, também de prévia liquidação de eventuais dívidas para com o Sindicato.

Artigo 6º

(Direitos do associado)

6.1 Constituem direitos do associado:

6.1.1 eleger e ser eleito para os órgãos sindicais e, em geral, participar na tomada de deliberações nos casos e nas condições fixadas nos presentes Estatutos ou nos regulamentos por estes previstos;

6.1.2 participar nos congressos, conferências e encontros promovidos pelo Sindicato, nos termos fixados nos respectivos regulamentos;

6.1.3 beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato na defesa dos interesses sócio-profissionais globais das classes por ele abrangidas ou na defesa de interesses específicos dos docentes ou investigadores da sua categoria ou da instituição em que desempenhe funções;

6.1.4 beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato e designadamente de apoio jurídico, nas condições fixadas pelos respectivos regulamentos;

6.1.5 ter acesso, sempre que o requeira, à (...) escrutinação, livros de actas e relações de associados.

Artigo 7º

(Deveres do associado)

7.1 Constituem deveres do associado:

7.1.1 cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;

7.1.2 participar regularmente nas actividades do Sindicato, contribuir para o alargamento da influência deste e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;

7.1.3 Observar os princípios da ética profissional;

7.1.4 (antiga c)) manter a máxima correcção no trato com os outros associados, designadamente aquando da participação em actividades sindicais;

7.1.5 (antiga d)) pagar regularmente a quotização;

7.1.6 (antiga e)) comunicar ao Sindicato a sua residência e eventuais mudanças desta, na falta do que será considerada como tal, para efeitos dos presentes Estatutos, a sede da instituição em que, segundo seja do conhecimento do Sindicato, preste serviço.

Artigo 8º

(Perda e suspensão da qualidade de associado)

8.1 Perde a qualidade de associado aquele que o requeira, em carta dirigida ao órgão sindical competente.

8.2 Fica suspensa a qualidade de associado daquele que; 8.2.1 deixe de exercer a actividade profissional por motivo de perda de vínculo laboral a instituição do ensino superior, salvo quando a referida perda de vínculo resulte de decisão unilateral da instituição (...) e enquanto não estiverem esgotados os meios de recurso da decisão;

8.2.2 interrompa o exercício da actividade por motivo de exercício de funções fora do âmbito das instituições de ensino superior;

8.2.3 exerça cargos governativos ou funções em órgãos de administração ou de direcção de entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior particular ou exerça cargos de direcção em associações patronais que abranjam este tipo de entidades;

8.2.4 tenha em atraso mais de 3 meses de quota.

8.3 Poderão no entanto os associados referidos nas alíneas a) e b) do número 2 manter, a seu requerimento, o pagamento de quota, de montante igual à que seria devida no caso de manutenção do exercício da actividade profissional, e continuar a usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato e a participar na sua actividade, com excepção da tomada de deliberações e da participação em processos eleitorais.

8.4 Os associados que passem à situação de reforma ou aposentação mantêm a qualidade de associado (...) e a sua ligação à última Secção Sindical a que estiverem vinculados.

(...)

8.5 (antigo 6.) A perda e a suspensão da qualidade de associado determinam, respectivamente, a perda e a suspensão automáticas de mandato relativo ao desempenho de todo e qualquer cargo sindical.

8.6 A perda ou suspensão compulsiva da qualidade de associado apenas poderá resultar de decisão da Comissão de Fiscalização e Disciplina na sequência de processo disciplinar, em virtude de incumprimento grave dos deveres de associado.

Artigo 9º

(Quotização)

9.1 O valor da quota ordinária corresponderá a (...) 0,75% da remuneração base mensal, ilíquida, arredondada à dezena superior de escudos.

9.2 O associado poderá optar pelo pagamento de quota percentualmente superior.

9.3 Poderão ser criadas quotas extraordinárias como contrapartida do acesso a determinados serviços e facilidades.

9.4 (antigo 3) Os sócios na situação de reforma ou aposentação estão isentos de pagamento de quota ordinária.

Artigo 10^a
(Regime disciplinar)

10.1 As divergências eventualmente existentes sobre a verificação dos pressupostos da suspensão da qualidade de associado e ou de mandato sindical nos termos dos números 2 e 5 do artigo 8^a serão resolvidas pela Comissão de Fiscalização e Disciplina, ouvidas as partes interessadas.

10.2 O Regime Disciplinar que definirá as infracções e sanções disciplinares é aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Comissão de Fiscalização e Disciplina, dependendo a sua eficácia de ratificação pela Assembleia Geral.

10.3 O Regime Disciplinar referido no número anterior deverá prever, nomeadamente:

10.3.1^o recurso para Assembleia Geral de todas as decisões disciplinares;

10.3.2^a necessidade de maioria qualificada de 4/5 para aprovação na Comissão de Fiscalização e Disciplina da sanção de perda da qualidade de associado.

Capítulo III

Estrutura organizativa

Artigo 11^a
(Órgãos Sindicais)

11.1 São órgãos nacionais do Sindicato

11.1.1 a Assembleia Geral;

11.1.2 o Conselho Nacional;

11.1.3 a Direcção;

11.1.4 a Comissão de Fiscalização e Disciplina.

(...)

11.2 Os órgãos das Secções Sindicais são as Comissões Sindicais.

11.3 Poderão, nas condições previstas nos presentes Estatutos, realizar-se Congressos, Conferências e Encontros Sindicais, bem como assembleias de associados a nível de (...) Secção Sindical, de universidade ou instituto politécnico e, ainda, assembleias de delegados sindicais a nível de universidade ou instituto politécnico.

11.4 São considerados corpos gerentes do Sindicato a Direcção e o Conselho Nacional, havendo lugar a tomada de posse dos seus membros.

Artigo 12^a
(Assembleia Geral)

12.1 A Assembleia Geral é constituída por todos os associados do Sindicato.

12.2 Compete, em especial, à Assembleia Geral:

12.2.1 eleger os membros da Direcção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina, segundo círculo nacional, e os membros do Conselho Nacional, segundo círculos correspondentes (...) às respectivas Secções Sindicais.

12.2.2 deliberar sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato;

12.2.3 deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais, nacionais ou internacionais;

12.2.4 deliberar sobre a fusão ou integração do Sindicato;

12.2.5 deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património; (...)

12.2.6 (antiga g)) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;

12.2.7 (antiga h)) exercer todas as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos.

12.3 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Nacional a requerimento

12.3.1 da Direcção ou do seu Presidente;

12.3.2 da Comissão de Fiscalização e Disciplina ou do seu Presidente;

12.3.3 de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho Nacional;

12.3.4 de pelo menos 1/10 dos, ou 200, associados.

12.4 A Assembleia Geral funcionará sempre descentralizadamente, com instalação de (...) mesas de voto nas Secções Sindicais, sendo as deliberações tomadas por voto secreto e precedidas pela discussão das propostas por período não inferior a 15 dias. (...)

12.5 Os associados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, não sendo permitido o voto por procuração.

12.6 A metodologia de convocação e funcionamento da Assembleia Geral será objecto de regulamento a aprovar em Conselho Nacional, cuja Mesa exercerá cumulativamente as funções de Mesa da Assembleia Geral, regulamento esse a ratificar obrigatoriamente na primeira Assembleia Geral posterior à sua aprovação.

12.7 As deliberações referidas nas alíneas c) a e) do número 2 deste artigo serão sempre aprovadas por maioria de 4/5 dos votantes (...).

Artigo 13^a
(Conselho Nacional)

13.1 O Conselho Nacional é constituído por membros eleitos pela Assembleia Geral, por lista e segundo sistema de representação proporcional, por círculos correspondentes (...) às várias Secções Sindicais, e de entre os associados que exercem a sua actividade profissional no âmbito (...) da respectiva Secção Sindical.

13.2 O número de membros a eleger por cada círculo é (...) dado pelo resultado da divisão do número de associados abrangidos por esse círculo (...) por trinta, arredondado ao inteiro mais próximo, a que se

adiciona uma unidade.

13.3 Os membros eleitos por Secção Sindical com não mais de três associados dispõem de voto meramente consultivo, enquanto esse número de associados não for ultrapassado.

13.4 (antigo 3.) O Conselho Nacional define o seu próprio regulamento de funcionamento e elege, em reunião que precederá a tomada de posse, a sua Mesa, constituída por um Presidente, quatro Vice-Presidentes e quatro Secretários.

13.5 O regulamento previsto no número anterior poderá prever a delegação de voto a favor de Conselheiros eleitos pelo mesmo círculo e a delegação, no intervalo entre as reuniões, de todas ou parte das competências conferidas pelos presentes estatutos na Mesa.

13.6 (antigo 4.) Compete ao Conselho Nacional:

13.6.1 pronunciar-se sobre as grandes linhas da acção sindical, aprovando planos de acção e moções de orientação;

13.6.2 pronunciar-se sobre o conteúdo das convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação e autorizar a sua assinatura pela Direcção;

13.6.3 analisar, com a participação dos mandatários dos proponentes e antes da abertura do período de discussão pelos associados, as propostas, de qualquer origem, a submeter a Assembleia Geral;

13.6.4 aprovar o Regulamento (...) das Secções Sindicais e o Regulamento da Organização Financeira do Sindicato, bem como os regulamentos relativos à realização de congressos, conferências ou encontros;

13.6.5 autorizar a Direcção a filiar o Sindicato em associações sem carácter sindical ou a participar em estruturas empresariais, designadamente cooperativas, como forma de garantir o acesso dos associados a facilidades no domínio da aquisição de bens e serviços;

13.6.6 aprovar os relatórios e contas da Direcção e autorizar este a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e a contrair empréstimos que não sejam de tesouraria;

13.6.7 aprovar o Regulamento Eleitoral e submeter a ratificação da Assembleia Geral;

13.6.8 (antiga f)) exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes Estatutos ou em regulamentos que venham a ser aprovados em Assembleia Geral.

13.7 (antigo 5.) Os membros da Direcção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina podem intervir nas reuniões do Conselho Nacional sem direito a voto.

Artigo 14^a

(Direcção)

14.1 A Direcção do Sindicato é constituída por vinte e cinco membros, sendo quinze efectivos e dez suplentes, eleitos em Assembleia Geral por lista e segundo sistema maioritário com duas voltas.

14.2 A Direcção elege de entre os seus membros efectivos um Presidente, três Vice-Presidentes e um Tesoureiro e atribui os vários pelouros.

14.3 Os membros suplentes podem participar no trabalho

da Direcção, nos termos em que esta definir.

14.4 Compete à Direcção:

14.4.1 o seu Regulamento de Funcionamento que poderá prever a delegação, no intervalo das suas reuniões plenárias, de todas ou parte das competências conferidas pelos presentes estatutos no seu Presidente ou numa Comissão Permanente.;

14.4.2 (antiga a)) dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as orientações definidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Nacional;

14.4.3 (antiga b)) admitir e registar a inscrição de associados e determinar a suspensão de sua inscrição, nos termos dos Estatutos;

14.4.4 (antiga c)) representar o sindicato em juízo e fora dele;

14.4.5 (antiga d)) administrar os bens, gerir os fundos e dirigir os serviços e o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais, os Estatutos e o Regulamento da Organização Financeira, elaborando os relatórios e contas correspondentes;

14.4.6 (antiga e)) discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva;

14.4.7 (antiga f)) decidir sobre o recurso à greve e outras formas de actuação, tendo em conta as orientações definidas pela Assembleia Geral e o Conselho Nacional;

14.4.8 (antiga g)) promover a constituição de grupos de trabalho;

14.4.9 (antiga h)) exercer todas as restantes competências decorrentes da lei, dos Estatutos e de regulamentos internos do Sindicato.

14.5 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção, designados em reunião da mesma.

14.6 A Direcção poderá nomear Delegados Regionais a quem atribuirá poderes a definir no seu Regulamento de funcionamento.

14.7 A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

14.8 Os membros da Direcção em efectividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do Sindicato.

Artigo 15^a

(Comissão de Fiscalização e Disciplina)

15.1 A Comissão de Fiscalização e Disciplina é constituída por (...) nove membros eleitos em Assembleia Geral por lista e segundo sistema de representação proporcional.

15.2 A Comissão de Fiscalização e Disciplina elege, segundo sistema maioritário de duas voltas o seu Presidente e o seu Vice-Presidente, e elabora o seu regulamento interno, que poderá prever a delegação de competências no Presidente, no Vice-Presidente ou em uma Comissão Permanente, sempre com possibilidade de recur-

so com carácter suspensivo, para o plenário da Comissão.

15.3 Compete à Comissão de Fiscalização e Disciplina:

15.3.1 aprovar o seu Regulamento de Funcionamento;

15.3.2 propor o Regime Disciplinar ao Conselho Nacional;

15.3.3 deliberar sobre a recusa de admissão ou readmissão de associados;

15.3.4 (antiga a)) fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e regulamentos internos, podendo assistir às reuniões de quaisquer órgãos sindicais;

15.3.5 (antiga b)) fiscalizar a regularidade das candidaturas para todo e qualquer cargo sindical, devendo essa fiscalização ser prévia no caso de eleição dos membros do Conselho Nacional, da Direcção e da Comissão de Fiscalização e Disciplina, e registar a comunicação de, ou verificar, em relação a qualquer cargo sindical, a ocorrência de situações de perda, renúncia, suspensão de mandato, incapacidade física ou falecimento;

15.3.6 (antiga c)) pronunciar-se sobre a regularidade das deliberações de quaisquer órgãos sindicais, designadamente as deliberações das assembleias e quaisquer actos eleitorais, podendo determinar a anulação de quaisquer deliberações ou eleições e, quando seja caso disso, a convocação de novas assembleias;

15.3.7 (antiga d)) examinar a contabilidade do Sindicato e dar parecer sobre os relatórios e contas da Direcção;

15.3.8 (antiga e)) examinar a contabilidade (...) das Secções Sindicais;

15.3.9 (antiga f)) deliberar, tendo em conta os Estatutos e os regulamentos internos, sobre quaisquer conflitos de competências entre órgãos sindicais;

15.3.10 (antiga g)) exercer todas as restantes competências decorrentes Estatutos ou atribuídas pela lei aos conselhos fiscais das associações sindicais.

15.4 Os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina não podem exercer qualquer outro cargo sindical.

15.4.1 Os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina em efectividade de funções têm acesso a toda a documentação interna do Sindicato.

Artigo 16º

((...)) Secções Sindicais)

16.1 O Regulamento (...) das Secções Sindicais definirá:

16.1.1 as normas relativas à respectiva estruturação interna, bem como as condições em que as Secções Sindicais (...) poderão criar estruturas de coordenação;

16.1.2 as formas de participação dos associados na orientação e fiscalização dos órgãos e, designadamente, as condições de convocação e realização de assembleias de associado e de delegados sindicais;

16.1.3 o processo de delegação de competências dos órgãos nacionais nos órgãos descentralizados, designadamente no que diz respeito à representação do Sindicato junto das entidades patronais ou das autoridades académicas.

16.2 As Comissões Sindicais são constituídas pelos Conselheiros Nacionais eleitos no âmbito da respectiva Secção Sindical, competindo-lhes, ao seu nível:

16.2.1 orientar, debater e planificar a acção sindical, promovendo acções de defesa dos interesses sócio-profissionais dos associados;

16.2.2 dinamizar a vida sindical, assegurando o funcionamento dos serviços e a promoção de actividades sindicais;

16.2.3 eleger, de entre os seus membros, um órgão executivo da Secção Sindical, responsável pela execução das decisões da Comissão Sindical e pela gestão da secção.

16.3 Por decisão da Comissão Sindical poderão os candidatos das listas concorrentes às eleições não inicialmente eleitos, exercer funções de delegados sindicais, sem prejuízo de manutenção da representação proporcional face aos resultados eleitorais.

Artigo 17º

(Congressos, Conferências e Encontros Sindicais)

17.1 Por iniciativa do Conselho Nacional ou da Direcção, podem realizar-se congressos, conferências e encontros para debate de questões concretas, que interessem quer a toda a classe quer a sectores específicos desta, e de questões de organização sindical.

17.2 Podem participar nos correspondentes debates todos os associados, sem prejuízo de o regulamento aplicável a cada congresso, conferência ou encontro reservar a aprovação de conclusões a delegados eleitos pelos associados directamente interessados, podendo atribuir o direito de voto à comissão organizadora respectiva e a representantes dos órgãos nacionais.

17.3 Salvo quando incidam sobre matérias da competência reservada da Assembleia Geral as conclusões aprovadas nos congressos, conferências e encontros promovidos nos termos dos Estatutos são vinculativas para todos os órgãos sindicais.

Capítulo IV

Eleições

Artigo 18º

(Processos eleitorais)

18.1 As eleições para os membros de:

18.1.1 o Conselho Nacional, em cada um dos respectivos círculos;

18.1.2 a Direcção;

18.1.3 a Comissão de Fiscalização e Disciplina; realizar-se-ão bienalmente, por voto secreto, e de acordo com processos eleitorais distintos, embora temporalmente coincidentes.

18.2 A convocação dos actos eleitorais será feita conjuntamente, sendo a convocatória com indicação do calendário eleitoral, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional em exercício efectivo de funções, afixada na sede do Sindicato e publicada num jornal diário de expansão nacional e na imprensa editada pelos

órgãos nacionais do Sindicato.

18.3 Os cadernos eleitorais são organizados pela Direcção e reportam-se à data de convocação das eleições, dispondo os associados que exerçam funções em mais de uma instituição do ensino superior de apenas um voto nas eleições por círculo nacional.

18.4 As listas (...) para a Direcção, e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina, não carecem de número mínimo de proponentes mas deverão conter um número de candidatos igual ao dos lugares a preencher sem prejuízo de, no decurso do processo eleitoral e até 5 dias antes de cada acto eleitoral, poderem ser substituídos até 1/3 dos candidatos, o que deverá ser divulgado através de aviso a afixar em cada secção de voto.

18.5 As listas candidatas ao Conselho Nacional por cada uma das Secções Sindicais não carecem de número mínimo de proponentes e poderão conter qualquer número de candidatos, ficando os que ultrapassem o número de eleáveis como suplentes, acedendo estes à condição de efectivos quer pelos mecanismos previstos no artigo 19.º, quer em virtude do aumento do número de conselheiros nacionais a que a respectiva Secção Sindical tiver direito, nos termos do artigo 13.º, número 2.

18.6 (antigo 5) Com a aceitação definitiva de listas entra em efectividade de funções, para cada processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Nacional, ou seu representante, e pelos mandatários das diversas listas, que terá por atribuições:

18.6.1 garantir a divulgação dos programas de acção das listas candidatas em igualdade de condições;

18.6.2 promover a elaboração dos boletins de voto, que serão diferentes para cada acto eleitoral e deverão conter a indicação do acto eleitoral a que dizem respeito;

18.6.3 apurar os resultados eleitorais e proceder à sua divulgação.

18.7 (antigo 6.) Não é permitido o voto por procuração, (...) sendo permitido o voto por correspondência nas condições a fixar em regulamento.

18.8 (antigo 7.) A conversão de votos em mandatos será, no caso das eleições regidas pelo sistema proporcional, feita segundo o método da média mais alta de Hondt.

18.9 (antigo 8.) A segunda volta será, no caso das eleições regidas pelo sistema maioritário de duas voltas, disputada quando nenhuma das listas tenha obtido um número de votos superior a 1/2 do número de votantes e entre as duas listas mais votadas que, no prazo de 48 horas após a divulgação dos resultados da primeira volta, não tenham desistido.

18.10 (antigo 9.) Poderão, em relação a todos os actos e deliberações relacionados com o processo eleitoral, ser apresentadas reclamações e recursos, sem efeito suspensivo, junto e para a Comissão de Fiscalização e Disciplina.

18.11 (antigo 10.) Será (...) ratificado em Assembleia Geral um Regulamento Eleitoral que desenvolverá os princípios consagrados nos Estatutos.

Artigo 19.º

(Substituição, eleições especiais e novas eleições)

19.1 Em caso de perda, renúncia ou suspensão de mandato, ou ainda incapacidade física ou falecimento relativos aos titulares de qualquer cargo sindical, proceder-se-á, nos termos dos números seguintes, a substituições ou, não sendo possível, a eleições especiais.

19.2 Os membros eleitos para o Conselho Nacional serão substituídos pelos candidatos de respectiva lista não inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial, quando, por qualquer razão, não exista no Conselho Nacional, em efectividade de funções, nenhum membro eleito pelo círculo ou quando a maioria dos membros eleitos pelo círculo ou a respectiva assembleia de associados o requeira.

19.3 Os membros efectivos da Direcção serão substituídos pelos suplentes pela ordem em que tenham figurado na respectiva lista.

19.4 (...) Os membros da Comissão de Fiscalização e Disciplina serão substituídos pelos candidatos de respectiva lista não inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial quando o número de membros em efectividade de funções seja inferior a metade do número estatutário de membros.

19.5 Serão convocadas novas eleições para membros do Conselho Nacional, da Direcção, e da Comissão de Fiscalização e Disciplina, quando a Direcção:

19.5.1 fiquer reduzida, esgotadas as substituições possíveis, a um número de membros inferior a metade do número estatutário de membros efectivos;

19.5.2 seja destituída em Assembleia Geral mediante proposta aprovada por pelo menos 2/3 dos votantes e tendo votado mais de 1/2 dos associados, devendo a proposta de destituição indicar necessariamente quinze associados que passarão a integrar uma Direcção provisória, com funções de mera gestão corrente;

19.5.3 requeira, mediante proposta aprovada por pelo menos 4/5 dos membros em efectividade de funções, a convocação de eleições antecipadas.

19.6 Salvo no caso de destituição, a Direcção manter-se-á em funções até eleição de nova Direcção, não podendo contudo o período total de exercício de funções, incluindo prorrogação, ultrapassar um triénio.

19.7 A substituição ou destituição seguida de nova eleição, do Presidente e outros elementos da Mesa do Conselho Nacional, do Presidente, Vice-Presidentes e Tesoureiro da Direcção e do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Fiscalização e Disciplina poderá a todo o tempo ser deliberada pelo respectivo órgão.

Artigo 20.º

(Suspensão e perda de mandatos)

20.1 Os regulamentos de funcionamento dos órgãos sindicais eleitos deverão prever a suspensão de mandato, mediante pedido justificado do interessado, aceite pelo Presidente ou Coordenador do respectivo órgão.

20.2 Poderão, igualmente, os órgãos sindicais eleitos

prever nos seus regulamentos de funcionamento a perda do mandato de qualquer dos seus membros por excesso de faltas injustificadas, após audição do interessado e com possibilidade de recurso deste, no prazo de quinze dias e com efeito suspensivo, para a Comissão de Fiscalização e Disciplina.

Artigo 21ª (antigo 20ª)
(Posse)

21.1 Os eleitos nos termos dos artigos 18ª e 19ª, bem como os substitutos chamados a exercício efectivo de funções, tomam posse perante o Presidente do Conselho Nacional, ou seu representante, seguindo imediatamente reunião dos órgãos em que têm assento e publicação da composição actualizada destes.

21.2 A recusa de tomada de posse implica a perda do mandato do eleito com consequente substituição.

Capítulo V

Administração Financeira

Artigo 22ª (antigo 21ª)
(Regime financeiro, fundos e saldos do exercício)

22.1 Constituem receitas do Sindicato:

22.1.1 as quotas dos associados;

22.1.2 as contribuições, doações, heranças e legados recebidas de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência do Sindicato;

22.1.3 rendimentos derivados do património do Sindicato, designadamente rendimentos de capitais e rendimentos prediais, quando existam;

22.1.4 quaisquer outras receitas permitidas pela lei geral.

22.2 Constituem despesas do Sindicato as resultantes dos encargos inerentes às suas actividades.

22.3 Serão elaborados pela Direcção, de acordo com as orientações traçadas pelo Conselho Nacional, orçamentos e planos de tesouraria, que deverão sempre prever verbas destinadas a suportar o funcionamento dos departamentos e secções sindicais bem como relatórios e contas anuais.

22.4 Os saldos de cada exercício serão aplicados em:

22.4.1 um Fundo de Reserva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;

22.4.2 um Fundo de Greve e Solidariedade, destinado a auxílio a sócios que tenham ficado desempregados ou tenham visto as suas remunerações diminuídas por motivo de adesão a greve ou qualquer outra situação preconizada pelo Sindicato; sendo o recurso a estes Fundos disciplinado pelo Regulamento de Organização Financeira.

22.5 O Regulamento de Organização Financeira poderá tornar obrigatório o pagamento antecipado de seis meses de quotas quando o associado não opte pelo desconto pela entidade patronal, ou pelo pagamento por transferência bancária, bem como subordinar o acesso a determinados serviços do Sindicato ou às prestações do Fundo

de Greve e Solidariedade ao pagamento de uma quota superior à (...) prevista no número 1 do artigo 9ª.

Capítulo VI

Actividades Científicas e Culturais
e serviços aos associados

Artigo 23ª (antigo 22ª)
(Núcleos de actividades)

23.1 Por iniciativa da Direcção poderão constituir-se Núcleos de Actividade especialmente destinados à organização e desenvolvimento de actividades científicas e culturais de prestação de serviços reservados aos associados.

23.2 Estes Núcleos de Actividade terão designações específicas consoante a sua vocação e serão regidos por regulamento aprovado pelo Conselho Nacional, sob proposta da Direcção.

23.3 Os órgãos de gestão destes Núcleos serão nomeados pela Direcção e serão directamente responsáveis perante ela.

Capítulo VII

Revisão dos Estatutos

Artigo 24ª (antigo 23ª)
(Normas gerais sobre revisão de Estatutos)

24.1 A revisão dos Estatutos será feita em Assembleia Geral, ordinariamente de quatro em quatro anos e extraordinariamente sempre que requerida uma Assembleia Geral para o efeito, nos termos do número 3 do artigo 12ª.

24.2 A Assembleia Geral deverá deliberar por voto secreto, considerando-se aprovadas as propostas que, em revisão ordinária, obtenham o apoio de 2/3 dos votantes, exigindo-se a participação na votação de pelo menos metade dos associados e, em revisão extraordinária, o apoio de 4/5 dos votantes e a participação na votação de pelo menos 2/3 dos associados.

24.3 (antigo 2.) A revisão dos Estatutos será discutida previamente em congresso, devendo a proposta de novos estatutos, incorporando todas as alterações, ser aprovada por maioria absoluta do número total de delegados a esse congresso. (...)

24.4 Tratando-se de alterações aos estatutos cuja introdução decorra de imposição legal ou da necessidade da resolução de casos omissos é dispensada a realização de congresso e a existência de quorum superior ao mínimo legalmente exigido, mas só poderão ser admitidas a votação em Assembleia Geral propostas que a Comissão e Fiscalização e Disciplina considere manterem-se dentro dos limites do presente número.

(...)

Proposta de alteração do Estatuto

(Apresentada pelos Delegados da
Universidade dos Açores/Ponta Delgada)

De acordo com o paragrafo 6.2 do regulamento do congresso do SNESup, os delegados da Secção Regional de Ponta Delgada, enviam a seguinte proposta de alterações aos estatutos:

Artigo 4º

(Sede, departamentos e secções)

Acrescentar o ponto 6.

6. As secções sindicais localizadas na Regiões Autónomas poderão adoptar formas de coordenação adequadas à respectiva situação geográfica.

Artigo 21º

(Regime financeiro, fundos e saldos do exercício)

ponto 4, propõe-se:

1. Alteração da alínea b) para c)
2. Introdução de maneio b) com a seguinte redacção:
b) um fundo de maneio destinado às secções sindicais previstas no ponto 6 do artigo 4º para fazer face a despesas correntes.

Ponta Delgada, 4 de Maio de 1992

A Comissão Organizadora do Congresso prestará os esclarecimentos necessários e fornecerá todo o apoio à organização das eleições nas escolas.

Tels. 01-7933585 e 01-7954323
todos os dias das 16h-19h

I CONGRESSO DO SNESUP
5 - 6 - 7 DE JUNHO
FACULDADE DE ECONOMIA/U.N.L.
ANFITEATRO 120

ESTATUTOS

SIND. NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR

(Assoc. Sindical de Docentes e Investigadores)

Estatutos aprovados na assembleia constituinte de 13 a 14 de Novembro de 1989

CAPÍTULO I

Constituição e finalidades

ARTIGO 1.º

Natureza e âmbito

1 — O Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores), a diante designado por Sindicato, é uma associação de natureza sindical que se rege pelos presentes Estatutos.

2 — O Sindicato abrange os docentes e investigadores que prestam serviço em instituições do ensino superior, público ou não público.

3 — O Sindicato abrange todo o território nacional, assegurando igualmente a representação dos docentes e investigadores que, ao serviço de instituições do Estado ou outras entidades com sede no território nacional, exerçam no estrangeiro funções de docência ou de investigação consideradas como do ensino superior.

4 — O Sindicato designa-se abreviadamente por SNESup.

ARTIGO 2.º

Objectivos

1 — Constituem objectivos do Sindicato:

- a) Defender e dignificar, em geral, o exercício da docência e da investigação científica;
- b) Defender, em particular, os interesses sócio-profissionais dos docentes e investigadores do ensino superior, independentemente da natureza do seu vínculo, da sua categoria profissional e do seu regime de prestação de serviço;
- c) Promover o estudo das questões relacionadas com a educação e a investigação científica em geral e com o ensino superior em particular;
- d) Fomentar a convivência intelectual e a solidariedade profissional entre docentes e investigadores das várias áreas científicas e das várias regiões do País e igualmente entre docentes e investigadores nacionais e estrangeiros.

2 — Na prossecução destes objectivos, o Sindicato exercerá todas as atribuições e competências reconhecidas às associações sindicais pela Constituição e pela lei.

ARTIGO 3.º

Princípios

1 — na sua actuação e vida interna o Sindicato orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) Intervenção de todos os associados na definição das grandes linhas de orientação da acção sindical, quer mediante o exercício do direito de voto para os vários órgãos sindicais, quer mediante a participação em congressos, conferências e encontros para debate de questões concretas;
- b) Igualdade de tratamento das candidaturas para os vários órgãos sindicais e garantia de difusão, por via de imprensa sindical, das posições e propostas defendidas por diferentes correntes de opinião;
- c) Independência das entidades patronais, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos e outras associações políticas e efectivo respeito, no quotidiano da vida sindical, pelas opiniões políticas e religiosas perfilhadas por cada associado;
- d) Solidariedade com as restantes classes profissionais, e em particular para com os docentes de outros níveis ou graus de ensino e para com os quadros científicos e técnicos não vinculados a instituições do ensino superior, com consequente colaboração, sem prejuízo da autonomia de decisão do Sindicato, com outras associações, sindicais e não sindicais, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- e) Ampla descentralização da vida sindical, com adequada representação nos órgãos nacionais do Sindicato dos associados das várias regiões do País e dos vários subsistemas do ensino superior.

2 — O Sindicato não se filiará em uniões, federações ou confederações sindicais nacionais, devendo contudo solicitar, quando possível, a atribuição de estatuto de observador ou equivalente e o estabelecimento de relações bilaterais.

ARTIGO 4.º

Sede, departamentos e secções

1 — O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

3 — Os associados que exercem actividade profissional em cada universidade, em cada instituto politécnico e em cada instituição de ensino superior não integrada em universidade ou em instituto politécnico constituem um departamento sindical.

3 — Os associados que exercem actividade profissional em cada estabelecimento de ensino superior ou instituto de investigação constituem uma secção sindical.

4 — Os órgãos nacionais procurarão, tanto quanto possível, assegurar a rotatividade dos locais de realização das suas reuniões.

5 — Os órgãos departamentais que exerçam a sua actividade na mesma área geográfica poderão adoptar formas de coordenação adequadas.

CAPÍTULO II

Associados, quotização e regime disciplinar

ARTIGO 5.º

Aquisição da qualidade de associado

1 — Têm direito a inscrever-se como sócios do Sindicato todos os docentes e investigadores por ele abrangidos que:

- Desempenhem funções remuneradas por parte de uma entidade patronal;
- Desempenhem funções remuneradas em cooperativas de ensino sem fins lucrativos;
- Tendo exercido actividades profissionais abrangidas pelo Sindicato, se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação.

2 — A admissão ou readmissão depende unicamente da apresentação de prova bastante e, no caso de readmissão, também de prévia liquidação de eventuais dívidas para com o sindicato.

ARTIGO 6.º

Direitos do associado

Constituem direitos do associado:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sindicais e, em geral, participar na tomada de deliberações nos casos e nas condições fixados nos presentes estatutos ou nos regulamentos por estes previstos;
- Participar nos congressos, conferências e encontros promovidos pelo Sindicato, nos termos fixados nos respectivos regulamentos;
- Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato na defesa dos interesses sócio-profissionais globais das classes por ele abrangidas ou na defesa de interesses específicos dos docentes ou investigadores da sua categoria ou da instituição em que desempenhem funções;
- Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato, designadamente de apoio jurídico, nas condições fixadas pelos respectivos regulamentos;
- Ter acesso, sempre que o requeira, à documentação interna do Sindicato, designadamente à escrituração, livros de actas e relações de associados.

ARTIGO 7.º

Deveres do associado

Constituem deveres do associado:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- Participar regularmente nas actividades do Sindicato, contribuir para o alargamento da influência deste e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- Manter a máxima correcção no trato com os outros associados, designadamente aquando da participação em actividades sindicais;
- Pagar regularmente a quotização;
- Comunicar ao Sindicato a sua residência e eventuais mudanças desta, na falta do que será considerada como tal, para efeitos dos presentes estatutos, a sede da instituição em que, segundo seja do conhecimento do Sindicato, preste serviço.

ARTIGO 8.º

Perda e suspensão da qualidade de associado

1 — Perde a qualidade de associado aquele que o requeira, em carta dirigida ao órgão sindical competente.

2 — Fica suspensa a qualidade de associado daquele que:

- Deixe de exercer a actividade profissional por motivo de perda de vínculo laboral a instituição do ensino superior, salvo quando a referida perda de vínculo resulte de decisão unilateral da instituição, contestada pelo interessado;

b) Interrumpa o exercício da actividade profissional por motivo de exercício de funções fora do âmbito das instituições de ensino superior;

c) Exerça cargos governativos ou funções em órgãos de administração ou de direcção de entidades instituidoras de estabelecimentos de ensino superior particular ou exerça cargos de direcção em associações patronais que abranjam este tipo de entidades;

d) Tenha em atraso mais de três meses de quotas.

3 — Poderão, no entanto, os associados referidos na alínea b) do n.º 2 manter, a seu requerimento, o pagamento de quota, de montante igual à que seria devida no caso de manutenção do exercício da actividade profissional, e continuar a usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato e a participar na sua actividade, com excepção da tomada de deliberações e da participação em processos eleitorais.

4 — Os associados que passem à situação de reforma ou aposentação mantêm a qualidade de associado, constituindo no seu conjunto, com os efeitos previstos nos estatutos, um departamento sindical, sem prejuízo de, quando continuem a prestar colaboração à instituição a que estiverem vinculados, poderem optar pela manutenção da sua participação na respectiva secção e departamento sindicais.

5 — Os associados que percam o vínculo laboral à instituição do ensino superior e que, esgotados todos os meios de contestação, não sejam readmitidos constituem, no seu conjunto, com os efeitos previstos nos estatutos, um departamento sindical.

6 — A perda e a suspensão da qualidade de associado determinam, respectivamente, a perda e a suspensão automática de mandato relativo ao desempenho de todo e qualquer cargo sindical.

ARTIGO 9.º

Quotização

1 — O valor da quota corresponderá a 0,6% da remuneração base mensal líquida, arredondada à dezena superior de escudos.

2 — O associado poderá optar pelo pagamento da quota percentualmente superior.

3 — Os sócios na situação de reforma ou aposentação estão isentados de pagamento de quota.

ARTIGO 10.º

Regime disciplinar

1 — As divergências eventualmente existentes sobre a verificação dos pressupostos da suspensão da qualidade de associado e ou de mandato sindical, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 8.º, são resolvidas pela comissão de fiscalização e disciplina, ouvidas as partes interessadas.

2 — O Sindicato renuncia à definição de infracções e medidas disciplinares e, consequentemente, à consagração estatutária de um regime disciplinar.

CAPÍTULO III

Estrutura organizativa

ARTIGO 11.º

Órgãos sindicais

1 — São órgãos nacionais do Sindicato:

- A assembleia geral;
- O conselho nacional;
- A direcção;
- A comissão de fiscalização e disciplina;

2 — São órgãos dos departamentos sindicais:

- O conselho do departamento;
- O secretariado departamental;

e das secções sindicais:

- A comissão sindical.

3 — Poderão, nas condições previstas nos presentes estatutos, realizar-se congressos, conferências e encontros sindicais, bem como assembleias de associados a nível de departamentos e secções sindicais e ainda assembleias de delegados sindicais a nível de departamento.

4 — São considerados corpos gerentes do Sindicato a direcção e o conselho nacional, havendo lugar a tomada de posse dos seus membros.

ARTIGO 12.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados do Sindicato.

2 — Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina, segundo círculo único nacional, e os membros do conselho nacional, segundo círculos correspondentes aos respectivos departamentos;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Sindicato;
- c) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Deliberar sobre a fusão ou integração do Sindicato;
- e) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- f) Aprovar os relatórios e contas da direcção e autorizar esta a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e a contrair empréstimos que não sejam de tesouraria;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes, podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;
- h) Exercer todas as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos;

3 — A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho nacional, a requerimento:

- a) Da direcção ou do seu presidente;
- b) Da comissão de fiscalização e disciplina ou do seu presidente;
- c) De, pelo menos, um terço dos membros do conselho nacional;
- d) De, pelo menos, um décimo dos, ou 200 associados.

4 — A assembleia geral funcionará sempre descentralizadamente, com instalação de, pelo menos, uma secção de voto em todos os departamentos sindicais, sendo as deliberações tomadas por voto secreto e precedidas pela discussão das propostas por período não inferior a 15 dias.

5 — A assembleia geral não pode funcionar, em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos associados.

6 — A metodologia de convocação e funcionamento da assembleia geral será objecto de regulamento a aprovar em conselho nacional, cuja mesa exercerá cumulativamente as funções de mesa da assembleia geral, regulamento esse a ratificar obrigatoriamente na primeira assembleia geral posterior à sua aprovação.

7 — As deliberações referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 deste artigo serão sempre aprovadas por maioria de quatro quintos dos votantes, exigindo-se a participação na votação de, pelo menos, dois terços dos associados.

ARTIGO 13.º

Conselho nacional

1 — O conselho nacional é constituído por membros eleitos pela assembleia geral, por lista e segundo sistema de representação proporcional, por círculos correspondentes aos vários departamentos sindicais, e de entre os associados que exercem a sua actividade profissional no âmbito do respectivo departamento.

2 — O número de membros a eleger por cada círculo é de dois, adicionado do resultado da divisão do número de associados abrangidos por esse círculo, dividido por 80, arredondado ao inteiro mais próximo.

3 — O conselho nacional define o seu próprio regulamento de funcionamento e elege, em reunião que precederá a tomada de posse, a sua mesa, constituída por um presidente, quatro vice-presidentes e quatro secretários.

4 — Compete ao conselho nacional:

- a) Pronunciar-se sobre as grandes linhas de acção sindical, aprovando planos de acção e moções de orientação;
- b) Pronunciar-se sobre o conteúdo das convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação e autorizar a sua assinatura pela direcção;
- c) Analisar, com a participação dos mandatários dos proponentes e antes da abertura do período de discussão pelos associados, as propostas, de qualquer origem, a submeter a assembleia geral;
- d) Aprovar o regulamento dos departamentos e secções sindicais e o regulamento da organização financeira do Sindicato, bem como os regulamentos relativos à realização de congressos, conferências ou encontros;
- e) Autorizar a direcção a filiar o Sindicato em associações sem carácter sindical ou a participar em estruturas empresariais, designadamente cooperativas, como forma de garantir o acesso dos associados a facilidades no domínio da aquisição de bens e serviços;

f) Exercer quaisquer outras competências previstas nos presentes estatutos ou em regulamentos que venham a ser aprovados em assembleia geral.

5 — Os membros da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina podem intervir nas reuniões do conselho nacional sem direito a voto.

ARTIGO 14.º

Direcção

1 — A direcção do Sindicato é constituída por 25 membros, sendo 15 efectivos e 10 suplentes, eleitos em assembleia geral por lista e segundo sistema maioritário com duas voltas.

2 — Os membros efectivos da direcção incluem um presidente, dois vice-presidentes e doze secretários, um deles com funções de tesoureiro, a eleger pela própria direcção em reunião que precederá a tomada de posse, cabendo-lhe deliberar sobre a sua organização interna a atribuição de pelouros a cada um dos seus membros.

3 — Os membros suplentes podem participar no trabalho da direcção, nos termos em que esta definir.

4 — Compete à direcção:

- a) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as orientações definidas pela assembleia geral e pelo conselho nacional;
- b) Admitir e registar a inscrição de associados e determinar a suspensão da sua inscrição, nos termos dos estatutos;
- c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- d) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir os serviços e o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais, os estatutos e o regulamento da organização financeira, elaborando os relatórios e contas correspondentes;
- e) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva;
- f) Decidir sobre o recurso à greve e outras formas de actuação, tendo em conta as orientações definidas pela assembleia geral e o conselho nacional;
- g) Promover a constituição de grupos de trabalho;
- h) Exercer todas as restantes competências decorrentes da lei, dos estatutos e de regulamentos internos do Sindicato.

5 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção, designados em reunião da mesma.

6 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de actos e determinados actos, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO 15.º

Comissão de fiscalização e disciplina

1 — A comissão de fiscalização e disciplina é constituída por 15 membros, eleitos em assembleia geral por lista e segundo sistema de representação proporcional.

2 — A comissão de fiscalização e disciplina elege, por maioria simples, o seu presidente, em reunião que precederá a tomada de posse e de entre os membros que não tenham sido eleitos pela lista mais votada, salvo os casos de pedido unânime de excusa por parte dos membros em causa ou da lista única.

3 — Compete à comissão de fiscalização e disciplina:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos, podendo assistir às reuniões de quaisquer órgãos sindicais;
- b) Fiscalizar a regularidade das candidaturas para todo e qualquer cargo sindical, devendo essa fiscalização ser prévia no caso da eleição dos membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina, e registar a comunicação de, ou verificar, em relação a qualquer cargo sindical, a ocorrência de situações de perda, renúncia, suspensão do mandato, incapacidade física ou falecimento;
- c) Pronunciar-se sobre a regularidade das deliberações das assembleias e quaisquer órgãos sindicais, designadamente as deliberações de quaisquer actos eleitorais, podendo determinar a anulação de quaisquer deliberações ou eleições e, quando seja caso disso, a convocação de novas assembleias;
- d) Examinar a contabilidade do Sindicato e dar parecer sobre os relatórios e contas da direcção;
- e) Examinar a contabilidade dos departamentos e das secções sindicais;
- f) Deliberar, tendo em conta os estatutos e os regulamentos internos, sobre quaisquer conflitos de competências entre órgãos sindicais;

f) Exercer todas as restantes competências decorrentes dos presentes estatutos ou atribuídas pela lei aos conselhos fiscais das associações sindicais.

4 — Os membros da comissão de fiscalização e disciplina não podem exercer qualquer outro cargo sindical.

ARTIGO 16.º

Departamentos e secções sindicais

1 — O regulamento dos departamentos e secções sindicais definirá:

- a) As normas relativas à respectiva estruturação interna, bem como as condições em que departamentos sindicais situados na mesma área geográfica poderão criar estruturas de coordenação;
- b) As condições em que serão eleitos e destituídos, sempre por voto secreto, os delegados sindicais e os secretariados departamentais, bem como a duração dos respectivos mandatos;
- c) As formas de participação dos associados na orientação e fiscalização dos órgãos sindicais e, designadamente, as condições de convocação e realização de assembleias de associados e de delegados sindicais;
- d) O processo de delegação de competências dos órgãos nacionais nos órgãos descentralizados, designadamente no que diz respeito à representação do Sindicato junto das entidades patronais ou das autoridades académicas.

2 — Os conselhos do departamento são constituídos pelos conselheiros nacionais eleitos no âmbito do respectivo departamento, competindo-lhes, ao seu nível:

- a) Orientar, debater e planificar a acção sindical;
- b) Dinamizar a vida sindical, assegurando o funcionamento dos serviços e a promoção de actividades sindicais;
- c) Eleger, de entre os seus membros e segundo sistema maioritário de duas voltas, o secretário departamental, responsável pela execução das decisões dos órgãos sindicais e pela gestão do departamento.

3 — As comissões sindicais são constituídas pelos delegados sindicais eleitos pelos e de entre os associados que exerçam a sua actividade profissional no âmbito da respectiva secção sindical, competindo-lhes orientar a acção sindical ao nível desta e promover acções de defesa dos interesses sócio-profissionais dos associados por ela abrangidos.

4 — O número de delegados sindicais a eleger por cada secção sindical é de dois, adicionado do resultado da divisão do número de associados abrangido por essa secção por 30, arredondado ao inteiro mais próximo, podendo esta fórmula ser revista pelo conselho nacional.

ARTIGO 17.º

Congressos, conferências e encontros sindicais

1 — Podem realizar-se congressos, conferências e encontros para debate de questões concretas que interessem quer a toda a classe quer a sectores específicos desta e de questões de organização sindical.

2 — Podem participar nos correspondentes debates todos os associados interessados, sem prejuízo de o regulamento aplicável a cada congresso, conferência ou encontro reservar a aprovação de conclusões a delegados eleitos pelos associados directamente interessados.

3 — Salvo quando incidam sobre matérias da competência reservada da assembleia geral, as conclusões aprovadas nos congressos, conferências e encontros promovidos nos termos dos estatutos são vinculativas para todos os órgãos sindicais.

CAPÍTULO IV

Eleições

ARTIGO 18.º

Processos eleitorais

1 — As eleições para os membros de:

- a) O conselho nacional, em cada um dos respectivos círculos;
- b) A direcção;
- c) A comissão de fiscalização e disciplina,

realizar-se-ão bianualmente, por voto secreto, e de acordo com processos eleitorais distintos, embora temporalmente coincidentes.

2 — A convocação dos actos eleitorais será feita conjuntamente, sendo a convocatória, com a indicação do calendário eleitoral, assinada pelo presidente do conselho nacional em exercício efectivo de

funções, afixada na sede do Sindicato e publicada em dois jornais diários de expansão nacional e na imprensa editada pelos órgãos nacionais do Sindicato.

3 — Os cadernos eleitorais são organizados pela direcção e reportam-se à data de convocação das eleições, dispondo os associados que exerçam funções em mais de uma instituição do ensino superior de apenas um voto nas eleições por círculo nacional.

4 — As listas para cada um dos círculos eleitorais para o conselho nacional, para a direcção e para a comissão de fiscalização e disciplina não carecem do número mínimo de proponentes, mas deverão conter um número de candidatos igual ao dos lugares a preencher, sem prejuízo de, no decurso do processo eleitoral e até cinco dias antes de cada acto eleitoral, poderem ser substituídos até um terço dos candidatos, o que deverá ser divulgado através de aviso a afixar em cada secção de voto.

5 — Com a aceitação definitiva de listas entra em efectividade de funções, para cada processo eleitoral, uma comissão eleitoral constituída pelo presidente do conselho nacional, ou seu representante, e pelos mandatários das diversas listas, que terá por atribuições:

- a) Garantir a divulgação dos programas de acção das listas candidatas em igualdade de condições;
- b) Promover a elaboração dos boletins de voto, que serão diferentes para cada acto eleitoral e deverão conter a indicação do acto eleitoral a que dizem respeito;
- c) Apurar os resultados eleitorais e proceder à sua divulgação.

6 — Não é permitido o voto por procuração, podendo ser permitido o voto por correspondência nas condições a fixar em regulamento.

7 — A conversão de votos em mandatos será, no caso das eleições regidas pelo sistema proporcional, feita segundo o método da média mais alta de Hondt.

8 — A segunda volta será, no caso das eleições regidas pelo sistema maioritário de duas voltas, disputada quando nenhuma das listas tenha obtido um número de votos superior a um meio do número de votantes e entre as duas listas mais votadas que, no prazo de 48 horas após a divulgação dos resultados da primeira volta, não tenham desistido.

9 — Poderão, em relação a todos os actos e deliberações relacionados com o processo eleitoral, ser apresentadas reclamações e recursos, sem efeito suspensivo, junto e para a comissão de fiscalização e disciplina.

10 — Será aprovado em assembleia geral um regulamento eleitoral, que desenvolverá os princípios consagrados nos estatutos.

ARTIGO 19.º

Substituições, eleições especiais e novas eleições

1 — Em caso de perda, renúncia ou suspensão de mandato, ou ainda de incapacidade física ou falecimento relativos aos titulares de qualquer cargo sindical, proceder-se-á, nos termos dos números seguintes, a substituições ou, não sendo possível, a eleições especiais.

2 — Os membros eleitos para o conselho nacional serão substituídos pelos candidatos da respectiva lista não inicialmente eleitos, pela ordem em que nela tenham figurado, procedendo-se a eleição especial quando, por qualquer razão, não exista no conselho nacional em efectividade de funções nenhum membro eleito pelo círculo.

3 — Os membros da direcção serão substituídos pelos suplentes pela ordem que tenham figurado na respectiva lista.

4 — Esgotando-se as possibilidades de substituição na comissão de fiscalização e disciplina, recorrer-se-á aos candidatos não inicialmente eleitos pelas restantes listas, dando-se, para a primeira vaga, prioridade à lista menos votada, para a segunda vaga, prioridade à segunda lista menos votada, e assim sucessivamente.

5 — Serão convocadas novas eleições para membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina quando a direcção:

- a) Fique reduzida, esgotadas as substituições possíveis, a um número de membros inferior a metade do número estatutário de membros efectivos;
- b) Seja destituída em assembleia geral, mediante proposta aprovada por, pelo menos, dois terços dos votantes e tendo votado mais de um meio dos associados, devendo a proposta de destituição indicar necessariamente 15 associados que passarão a integrar uma direcção provisória, com funções de mera gestão corrente;
- c) Requeira, mediante proposta aprovada por, pelo menos, quatro quintos dos membros em efectividade de funções, a convocação de eleições antecipadas.

6 — Salvo no caso de destituição, a direcção manter-se-á em funções até à eleição de nova direcção, não podendo, contudo, o período total de exercício de funções, incluindo prorrogação, ultrapassar um triénio.

7 — A substituição ou destituição seguida de nova eleição, do presidente e outros elementos da mesa do conselho nacional, do presidente, vice-presidente e tesoureiro da direcção e do presidente da comissão de fiscalização e disciplina poderá a todo o tempo ser deliberado pelo respectivo órgão.

ARTIGO 20.º

Posse

1 — Os eleitos nos termos dos artigos 18.º e 19.º, bem como os substitutos chamados a exercício efectivo de funções, tomam posse perante o presidente do conselho nacional, ou seu representante, seguindo-se imediatamente a reunião dos órgãos em que têm assento e a publicação da composição actualizada destes.

2 — A recusa de tomada de posse implica a perda do mandato do eleito, com consequente substituição.

CAPÍTULO V

Administração financeira

ARTIGO 21.º

Regime financeiro, fundos e saldos do exercício

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As contribuições, doações, heranças e legados recebidos de quaisquer entidades, desde que em condições que não comprometam a independência do Sindicato;
- c) Rendimentos derivados do património do Sindicato, designadamente rendimentos de capitais e rendimentos prediais, quando existam.

2 — Constituem despesas do Sindicato as resultantes dos encargos inerentes às suas actividades.

3 — Serão elaborados pela direcção, de acordo com as orientações traçadas pelo conselho nacional, orçamentos e planos de tesouraria, que deverão sempre prever verbas destinadas a suportar o funcionamento dos departamentos e secções sindicais, bem como relatórios e contas anuais.

4 — Os saldos de cada exercício serão aplicados em:

- a) Um fundo de reserva, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;
- b) Um fundo de greve e solidariedade, destinado a auxilio a sócios que tenham ficado desempregados ou tenham visto as suas remunerações diminuídas por motivo de adesão a greve ou qualquer outra actuação preconizada pelo Sindicato,

sendo o recurso a estes fundos disciplinado pelo regulamento de organização financeira.

5 — O regulamento da organização financeira poderá tornar obrigatório o pagamento antecipado de seis meses de quotas, quando o associado não opte pelo desconto pela entidade patronal ou pelo pagamento por transferência bancária, bem como subordinar o acesso a determinados serviços do Sindicato ou às prestações do fundo de greve e solidariedade ao pagamento de uma quota superior à quota mínima de 0,6%.

CAPÍTULO VI

Actividades científicas e culturais e serviços aos associados

ARTIGO 22.º

Núcleos de actividades

1 — Por iniciativa da direcção, poderão constituir-se núcleos de actividade especialmente destinados à organização e desenvolvimento de actividades científicas e culturais e de prestação de serviços reservados aos associados.

2 — Estes núcleos de actividade terão designações específicas consoante a sua vocação e serão regidos por regulamento aprovado pelo conselho nacional, sob proposta da direcção.

3 — Os órgãos de gestão destes núcleos serão nomeados pela direcção e serão directamente responsáveis perante ela.

CAPÍTULO VII

Revisão dos estatutos

ARTIGO 23.º

Normas gerais sobre revisão de estatutos

1 — A revisão dos estatutos será feita em assembleia geral, que deverá deliberar por voto secreto, considerando-se aprovadas as propostas que obtenham o apoio de quatro quintos dos votantes, exigindo-se a participação na votação de, pelo menos, dois terços dos associados.

2 — A revisão dos estatutos será discutida previamente em congresso, devendo a proposta de novos estatutos, incorporando todas as alterações, ser aprovada por maioria absoluta do número total de delegados a esse congresso.

3 — O disposto nos dois números anteriores não se aplica à revisão de estatutos a que se refere o artigo 25.º

4 — Tratando-se de alterações aos estatutos, cuja introdução decorra de imposição legal ou da necessidade de resolução de casos omissos, é dispensada a realização de congresso e a existência, de quórum superior ao mínimo legalmente exigido, mas só poderão ser admitidas à votação em assembleia geral propostas que a comissão de fiscalização e disciplina considere manterem-se dentro dos limites do presente número.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

ARTIGO 24.º

Comissão instaladora

1 — O Sindicato será dirigido, até às primeiras eleições para membros do conselho nacional, da direcção e da comissão de fiscalização e disciplina, por uma comissão instaladora eleita na assembleia que deliberou a constituição do Sindicato.

2 — A comissão instaladora exercerá as competências atribuídas nos estatutos ao conselho nacional, à direcção e à comissão de fiscalização e disciplina e convocará as primeiras eleições para membros destes órgãos, aprovando um regulamento eleitoral, que vigorará apenas para essas eleições.

3 — A comissão instaladora manterá uma posição de independência em relação aos processos eleitorais que desencadear, não podendo aqueles dos seus membros que se candidatem a cargos sindicais intervir, uma vez apresentadas as listas de que façam parte, na tomada de deliberações relativas aos respectivos processos eleitorais.

ARTIGO 25.º

Primeira revisão global de estatutos

1 — Os presentes estatutos têm carácter provisório, devendo o congresso para balanço da sua aplicação e debate da eventual introdução de alterações realizar-se no prazo de 18 meses após a constituição do Sindicato.

2 — Serão submetidas à assembleia geral, em alternativa, as propostas de novo texto de estatutos aprovadas no congresso e as que no prazo de 30 dias após a realização do congresso venham a ser apresentadas ao presidente do conselho nacional por um décimo dos ou 200 associados, sendo aprovada a que reunir mais de um meio dos votos favoráveis e exigindo-se uma participação na votação de mais de um meio dos associados.

(Registados no Ministério do Emprego e da Segurança Social em 30 de Novembro de 1989, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 57/89, a fl. 13 v.º do livro n.º 1.)

I CONGRESSO DO SNESUP

5 - 6 - 7 DE JUNHO

FACULDADE DE ECONOMIA/U.N.L.
ANFITEATRO 120

Eleição de delegados ao congresso até 20 de Maio